

DESPACHO N.º 36743/2025, de 20/08/2025

ALTERAÇÕES DE PROCEDIMENTOS EM FASE DE ESPECIALIDADES

Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei 10/2024 de 8 de janeiro, não compete ao município apreciar nem aprovar os projetos de especialidades, sendo os mesmos remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhados de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes em como os projetos foram realizados em conformidade com a lei, competindo ao coordenador de projeto, nos termos do artigo 9.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, assegurar a conformidade dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos com os modelos estabelecidos na legislação em vigor, assegurar a adequação das respetivas competências profissionais em função das características da obra, bem como assegurar a existência de contratação de seguro de responsabilidade civil por parte dos mesmos, residindo no coordenador do projeto em fase de especialidades a responsabilidade técnica da verificação e adequação dos elementos entregues e necessários em função das características da obra.

Assim, em fase de aprovação do projeto de arquitetura, a câmara municipal não identifica os projetos de especialidades indicados no n.º 18 da Portaria n.º 71-A, de 27 de fevereiro, e outros estudos necessários à execução da obra, competindo ao coordenador do projeto a identificação dos projetos de especialidades e outros estudos a apresentar, em função das características da obra, atendendo que nos termos da alínea e) do artigo 3.º e do artigo 9.º, ambos da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, é sua competência assegurar a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, garantindo, com os restantes membros da equipa, a funcionalidade e a exequibilidade técnica das soluções a adotar, bem como assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência.

E, em cumprimento do despacho n.º 36743/2025, de 20/08/2025, em fase de apresentação dos projetos de especialidades, apenas são verificados os elementos referentes ao coordenador do projeto, designadamente, se o termo de responsabilidade do coordenador do projeto em fase de especialidades cumpre o modelo da Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro, se o seu conteúdo corresponde à operação urbanística em causa, se o seu autor apresenta competência para a sua subscrição e se é acompanhado de comprovativo da contratação de seguro

de responsabilidade civil válido, constituindo o seu termo de responsabilidade garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Excecionam-se os processos em que o termo do coordenador do projeto em fase de especialidades declara a existência de normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos projetos de especialidades, situação em que é analisada a sua fundamentação conforme prevê o n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.